DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 944/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16629/2014
PROTOCOLO	: 1560457
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	: ODETE APARECIDA DE SOUZA AIRTON
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: EMÍLIA LIMA DA SILVA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, por parte do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS, a servidora Sra. Emília Lima da Silva, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mundo Novo/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012 e art. 190 do RI/TC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	04/11/2014
Prazo de Entrega	19/11/2014
Remessa (postagem/protocolo)	11/11/2014

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda

Constitucional 41/03, combinado com o art. 64 da Lei Complementar Municipal 038/05, conforme Portaria 162/14, publicada no Diário Oficial do Município nº 1127, em 04 de novembro de 2014, pág. 35.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fls. 21, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias	11.089 (onze mil e oitenta e nove) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-28697/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-952/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Emília Lima da Silva encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por

Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Emília Lima da Silva, CPF n. 390.038.171-20, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mundo Novo/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer